

**FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES
CURSO DE DIREITO**

NILTON CÉSAR DOS SANTOS SILVA

**A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DESENVOLVIMENTO NATURAL DA
SEXUALIDADE DA CRIANÇA**

**ANÁPOLIS/GO
2018**

NILTON CÉSAR DOS SANTOS SILVA

**A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DESENVOLVIMENTO NATURAL DA
SEXUALIDADE DA CRIANÇA**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito, na Faculdade Evangélica Raízes.

Orientadora: Prof.^a Ma. Camila Rodrigues de S. Brito

ANÁPOLIS/GO
2018

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente à Deus, Aquele que é bom em todo o tempo, autor e consumidor do universo, minha razão de ser e dono da minha existência.

À minha esposa Juliana Amorim, a quem o tempo faz tão bem, e com muita paciência me apoiou de maneira incondicional nesta longa caminhada, pessoa com quem decidi acertadamente compartilhar toda a minha história, sonhos, projetos, temores, qualidades e defeitos.

Aos meus pais, Nilton e Ireny, sem os quais, isso tudo não seria possível, e que, sempre acreditando no meu potencial, fizeram o possível e muitas vezes até o impossível para que eu realizasse tamanho sonho.

Aos meus irmãos Kairo e Rayane, que me impulsionaram em todos os momentos com palavras de carinho e apoio, fazendo com que eu persistisse na realização desse grande projeto.

À minha sogra Marly e ao meu cunhado Lucas, que com tanta eloquência me incentivaram durante o percurso.

AGRADECIMENTOS

Aos meus amigos e colegas de turma, que sempre com palavras de ânimo me motivaram a realizar este e outros grandes projetos pessoais.

À esta instituição de ensino superior, com todo o seu corpo docente, direção, coordenação e administração, que tanto contribuíram para o meu aprendizado, solucionando tão sabiamente as dúvidas, e tão prontamente os problemas que tive durante a realização do curso de Direito.

À minha orientadora Prof^a. Camila, pelo suporte e tão dedicada orientação no pouco tempo que lhe coube, pelas sábias correções e incentivos.

RESUMO

A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DESENVOLVIMENTO NATURAL DA SEXUALIDADE DA CRIANÇA

O objetivo deste trabalho foi analisar alguns atos do Poder Público relacionados à distribuição ou disponibilização, nas salas de aula da rede de ensino fundamental da educação pública, de materiais didáticos e outras publicações para educação sexual de crianças que contrastam com o direito assegurado à criança de desenvolver sua sexualidade e orientação sexual de acordo com seu sexo biológico. Todos estes atos foram noticiados em telejornais ou divulgados na internet, com grande repercussão, os quais foram descritos neste trabalho para que fossem analisados à luz de dispositivos da Constituição Federal, assim como, de resoluções, leis e tratados internacionais, doutrinas, pareceres de profissionais e instituições da medicina e psicologia pátrios e internacionais, os quais rechaçam o conteúdo destes materiais e a forma como é abordada a educação sexual nas escolas. Esses materiais distribuídos pelo Estado no ensino fundamental, que envolve crianças na faixa etária de 6 a 13 anos, consistem em cartilhas, avaliações e trabalhos escolares que contém figuras, textos e jogos que mostram sexo explícito, bem como, gestos e atos obscenos. Estas distribuições são feitas através de parcerias das secretarias de educação e de saúde municipais, estaduais em conjunto com o Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS) e os autores das cartilhas. Porém, estes atos se contrapõem a todo o sistema de evolução dos direitos e garantias das crianças, pois, são medidas que comprovadamente abusam da reduzida capacidade de compreender tais assuntos, pela falta da necessária experiência e do desenvolvimento físico e psicológico incompletos dos infantes.

PALAVRAS-CHAVE: Educação sexual para crianças. Desenvolvimento da sexualidade da criança. Cartilhas do Ministério da Educação – MEC. Direitos sexuais. Intervenção do Estado.

ABSTRACT

THE STATE INTERVENTION IN THE NATURAL DEVELOPMENT OF CHILDREN SEXUALITY

The purpose of this paper was to analyze some acts from the Public Power related to the distribution or offering in classrooms of the public elementary school education of didactic materials and other publications for sexual education of children that contrast with the children's assured right to develop their sexuality and sexual orientation according to their biological sex. All of those acts were reported in news broadcasts or disseminated in the Internet, with great repercussion, and were described in this work to analyze them according to the provisions from the Federal Constitution, as well as resolutions, laws and international treaties, doctrines, opinions from national and international professionals and institutions of the medicine and psychology, which reject the content of those materials and the way school sex education is treated. Those materials distributed by the State in elementary education, which involves children aged 6 to 13, consist of booklets, evaluations and school works containing figures, texts and games that show explicit sex, gestures and obscene acts. The distribution of those materials are made through partnerships between municipal and state health and education secretariats, in conjunction with the Ministry of Education (MEC), the Ministry of Health (MS) and the authors of the booklets. However, those acts contradict the whole system of evolving children's rights and guarantees, because they are proven measures of abuse of the reduced capacity to understand such matters, because of the lack of experience and the incomplete physical and psychological development of infants.

KEYWORDS: *Sexual education of children. Development of the sexuality of the child. Booklets of the Ministry of Education - MEC. Sexual rights. State intervention.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
CAPÍTULO I – A CRIANÇA EM UM CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO.....	10
1.1. Definição Legal.....	10
1.2. Breve evolução histórica mundial dos direitos da criança.....	10
1.3. Breve evolução histórica dos direitos da criança no Brasil.....	13
1.4. Breve evolução histórica dos direitos sexuais da criança.....	16
CAPÍTULO II – O DESENVOLVIMENTO NATURAL DA SEXUALIDADE DA CRIANÇA.....	20
2.1. Criança e relacionamentos.....	20
2.2. A hipersexualização da infância.....	23
2.3. Criança e ideologia de gênero.....	24
2.4. Criança e publicidade.....	28
2.5. Criança e família.....	31
CAPÍTULO III – A INTERVENÇÃO DO ESTADO.....	34
3.1. Guia de Orientação do MEC.....	35
3.2. Conversando e Descobrimo: a Criança e a Sexualidade.....	38
3.3. Mamãe, Como Eu Nasci?.....	39
3.4. Menina Esperta Vive Melhor.....	39
3.5. Menino Brinca de Boneca?.....	40
3.6. Aparelho Sexual & Cia: Um Guia Inusitado para Crianças Descoladas.....	41
3.7. O Fazendeiro Solitário.....	41
3.8. Tô Crescendo.....	42
3.9. O Caderno das Coisas Importantes.....	43
3.10. Questionário Sexual.....	44
CONCLUSÃO.....	46
REFERÊNCIAS.....	49

INTRODUÇÃO

A evolução da sociedade é um fator que não podemos ignorar. Diariamente, a globalização tem trazido à porta da nação brasileira muitas reflexões a respeito das diferenças culturais, ideológicas, de credo, entre outras. É fato que os princípios e valores de nossa sociedade sofrem constantes mutações, e que essas mudanças podem tanto ser benéficas, mas, muitas delas, podem ser destrutivas ao comportamento individual e ao convívio social das pessoas.

É fato também que o Estado tenta se amoldar a essas mudanças, pois deve buscar se integrar às inovações de comportamento social, desde que essas mudanças não firam direitos do homem garantidos por várias espécies de legislações pátrias e internacionais. O Estado faz essa adequação por meio de mutações legislativas, inovações jurisdicionais, e execução de políticas públicas, por exemplo.

No campo das atividades legiferantes e administrativas, o Estado, percebendo a evolução da sociedade, no que tange aos direitos humanos, mais especificamente, através dos direitos à dignidade e integridade sexual da criança, tem criado leis e emendas à Constituição, bem como executado políticas públicas no sentido de abarcar e assegurar a máxima quantidade desses direitos à população infantil. Entretanto, tem gerado grande embate o fato de as crianças estarem sendo alvos de uma educação sexual pública precária e extremamente invasiva, violando direitos e garantias concedidos aos menores.

Ao analisar a situação desse fenômeno na atualidade, nos deparamos com vários questionamentos de suma importância: Pode o Estado interferir na orientação sexual da criança? Até que ponto? As crianças têm maturidade psicológica suficiente para aprender sobre sexualidade? Quem deve ser o responsável pela educação e orientação sexual dos infantes: as escolas ou os pais?

Veremos que os infantes – considerados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu 2º artigo, como pessoas que se encontram na faixa etária de zero a doze anos de idade incompletos – têm sido alvos do Estado no que tange à ministração de conteúdos e aulas, além da divulgação de materiais didáticos sobre orientação sexual, diversidades sexuais e ideologias de gênero na educação pública.

Este trabalho objetiva fazer uma síntese das ações do Poder Público que contrastam com os direitos da criança referentes ao seu desenvolvimento sexual natural, demonstrando que, embora o Estado, de um lado, atue com medidas pertinentes à educação e proteção sexual da criança, por outro lado extrapola os limites do próprio ordenamento jurídico ao adotar medidas e políticas públicas incongruentes e abusivas, atos esses que vão de encontro a uma formação cognitiva condizente com a situação de vulnerabilidade em que se encontram os infantes.

Com efeito, analisaremos algumas motivações que fazem com que o Estado busque incansavelmente incitar as crianças ao sexo precoce, independentemente do consentimento dos próprios pais ou responsáveis pela educação moral delas.

Para isso, será utilizada a pesquisa bibliográfica, através do uso de livros, revistas especializadas, trabalhos acadêmicos, e outras obras que foquem nos diversos atos jurídicos e pareceres clínicos relacionados aos direitos à proteção da infância no contexto de desenvolvimento e educação sexual, além de breve exposição de determinados atos do Poder Público, os quais serão incluídos neste trabalho através de citações de fatos documentados e publicados.

No primeiro capítulo, faremos um breve passeio no contexto histórico nacional e internacional de evolução dos direitos da criança, bem como os direitos e as garantias concernentes à proteção do seu desenvolvimento sexual.

Quanto ao segundo capítulo, será demonstrado o contexto clínico-jurídico que ampara a criança quanto ao direito de ter sua sexualidade desenvolvida naturalmente, ou seja, o desenvolvimento do gênero conforme o sexo, bem como a abordagem de temas atuais que agridem estes direitos e os seus reflexos na fase adulta, como a erotização da infância, a ideologia de gênero, entre outros.

Já no terceiro capítulo, a análise será diretamente feita quanto a alguns dos diversos atos do Poder Público que ofendem todo um conjunto sistêmico de proteção aos direitos sexuais dos infantes, atos esses que estão mais relacionados à educação pública de ensino.

Logo, visualiza-se a grande importância de estudarmos a intervenção do Estado na sexualidade infantil, destacando-se os pareceres de conselhos médicos e

psicológicos em conexão com o conjunto jurídico-normativo, cuja abordagem irá enriquecer sobremaneira o conhecimento do leitor acerca de uma temática tão atual.

CAPÍTULO I – A CRIANÇA EM UM CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO

As atuais normas nacionais e internacionais de proteção à infância são constituídas de todo um aparato de direitos e garantias aos infantes, e também de deveres e prerrogativas àqueles entes incumbidos de assegurar o cumprimento efetivo dessas garantias. Porém, nem sempre foi assim, pois, na evolução histórica dos direitos das crianças houve uma série de percalços em que os infantes restavam completamente excluídos de qualquer proteção da sociedade, principalmente a respeito de seu desenvolvimento sexual com dignidade.

1.1. A criança e sua definição legal

A definição dessa fase da vida humana, de acordo com a legislação nacional e internacional, é feita por critério de idade.

É fundamental conceituar essa condição, pois, com base nela, é possível instituir uma proteção mais ampla, devido à condição de pessoa natural e psicologicamente hipossuficiente.

A Convenção Americana sobre os Direitos da Criança, promulgado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e ratificado pelo Brasil em 21 de novembro de 1990, pelo Decreto nº 99.710, adota um conceito amplo, ao declarar, em seu artigo 1º, que criança é todo o ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que seja emancipada antes.

Todavia, o artigo 2º da Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – restringe a abrangência da faixa de idade dos infantes, ao considerar que criança é a pessoa que se encontra na faixa etária de zero a doze anos de idade incompletos. Este conceito dado pela lei brasileira de proteção à infância e adolescência será utilizado para o desenvolvimento deste trabalho.

1.2. Breve evolução histórica mundial dos direitos da criança

No Oriente Antigo, havia leis intensamente rígidas e sanguinárias para atos infracionais de crianças. O Código de Hamurabi (1728/1686 a.C.) previa o corte

da língua do filho que ousasse dizer aos pais adotivos que eles não eram seus pais, assim como a extração dos olhos do filho adotivo caso aspirasse voltar à casa dos seus pais biológicos (art. 193). Se o filho batesse em seu pai, sua mão era decepada (art. 195). (BARROS, 2005).

Segundo Azambuja (2004), na Roma Antiga, as crianças não eram consideradas como merecedoras de proteção especial. A Lei das XII Tábuas permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme mediante julgamento de cinco vizinhos (Tábua Quarta, nº 1), e o pai tinha o direito de vida e de morte sobre os filhos nascidos de casamento legítimo, além de poder vendê-los.

Na Grécia Antiga, os filhos juntamente com a mulher não possuíam qualquer direito. Somente o pai, chefe de família, detinha direitos e poderes sobre o lar, podendo castigar seus filhos, condená-los e até excluí-los da família. Já as crianças que nasciam com deformidade eram sacrificadas. (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010).

Tavares (2010) menciona que entre quase todos os povos antigos do Ocidente, quanto do Oriente, os filhos durante a menoridade não eram considerados sujeitos de direito, mas, servos da autoridade paterna.

Entre os séc. XVI e XVIII, os menores eram tratados de maneira bem diferenciada do período antigo, pois eles eram tratados, até os sete anos de idade, como o centro das atenções, cabendo-lhes tudo quanto era permitido, e assumiam, após essa idade, deveres e responsabilidade de adulto. As crianças eram objetos de apreciação e extremo cuidado (ALBERTON, 2005).

Nesse período, sugeriram as punições físicas e espancamentos como método de fazer com que as crianças agissem conforme desejo dos adultos e fossem afastadas das más influências. De acordo com Barros (2005), entre 1730 e 1779, metade das pessoas que morreram em Londres tinha menos de 5 anos de idade.

Durante a Inquisição, ao longo do século XVIII, as meninas não eram poupadas das torturas e de serem queimadas até a morte, quando acusadas de bruxaria.

Por outro lado, no séc. XIX passou-se a ter uma visão da criança enquanto indivíduo, a quem deveriam ser dispensados afeto e educação. Destarte, a criança passou a ser o centro de atenção dentro da família que, por sua vez, passou

a proporcionar-lhe afeto. Até o final do séc. XIX, apesar da evolução considerada ainda ínfima, a criança era considerada como instrumento de poder e de domínio exclusivo da Igreja. (BARROS, 2005).

Somente no início do século XX, a medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia contribuíram para a formação de uma nova mentalidade de atendimento à criança. (BARROS, 2005).

Em 1919, foi criado o Comitê de Proteção da Infância, efetivando as obrigações no direito internacional referentes às obrigações coletivas em relação às crianças. Mais tarde, surgiu a primeira declaração dos direitos da criança, influenciando os Estados filiados a protegerem alguns direitos da criança em legislações próprias. (OLIVEIRA, 2013)

Já em 1946, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas recomenda a adoção da Declaração de Genebra. Após a II Guerra Mundial, criou-se o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a infância – UNICEF. (OLIVEIRA, 2013)

Em 1948, é proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Assembleia das Nações Unidas, em que há inclusão implícita de garantia de alguns direitos e liberdades das crianças e adolescentes. (OLIVEIRA, 2013)

1959 é o ano da adoção, por unanimidade, da Declaração dos Direitos da Criança, apesar do não cumprimento obrigatório para os Estados signatários. (OLIVEIRA, 2013)

Porém foi em 1989 que aconteceu a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, estabelecendo fundamento para a garantia da proteção integral à criança. Foram definidos direitos universais para as crianças, considerando a diversidade de percepções religiosas, socioeconômicas, e culturais para elas. Foi um marco muito importante para a história de proteção dos infantes, vez que, após a Convenção, foram tomadas várias medidas visando essa proteção pelos Estados-membros, como por exemplo, a Cúpula Mundial de Presidentes, que estabeleceu um plano de ação de 10 anos em favor da infância. (OLIVEIRA, 2013)

O Brasil, acompanhando este cenário internacional, criou em 1990 a Lei nº 8.069, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente, visando justamente intensificar a proteção a esses direitos e garantias dos menores.

1.3. Breve evolução histórica dos direitos da criança no Brasil

Por volta do ano de 1549, meninas órfãs eram trazidas de Portugal para se casarem com os súditos da Coroa no Brasil. “Nas embarcações, além de obrigadas a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos, eram deixadas de lado em caso de naufrágio.” (BARROS, 2005, p. 74).

Ainda no Brasil Colônia, o pai detinha a autoridade máxima no seio familiar, inclusive sendo isento de pena, o pai que, ao aplicar um castigo ao filho, lhe causasse lesão ou até mesmo a morte. (MACIEL, 2014, *apud*, JUNIOR, 2017) Até o século VIII, as crianças brasileiras eram criadas para obedecer ao pai. Elas rapidamente se portavam e se vestiam como adultos, pulando a adolescência. Não à toa, eram chamados de “sinhozinhos”, os filhos de fazendeiros e grandes comerciantes. (ALBERTON, 2005).

Todavia, no início do séc. XIX, o Estado era fortemente influenciado pela Igreja Católica, inclusive sendo o catolicismo a religião oficial do Brasil. Sendo assim, para a Igreja, o homem a partir dos sete anos já possuía o necessário discernimento para responder penalmente pelos seus atos. (ROCHA; GONÇALVES, 2014)

Na fase imperial, quando vigoravam as Ordenações Filipinas, a maior preocupação era com os infratores, maiores ou menores, de modo que a criança se tornava penalmente imputável a partir dos sete anos de idade, sendo que dos sete aos 17 anos, havia tratamento similar ao do adulto, porém, com certa atenuação na aplicação da pena. (MACIEL, 2014, *apud*, JUNIOR, 2017) Nesse período, segundo Junior (2017), houve uma pequena alteração no Código Penal do Império de 1830, o qual propôs o exame da capacidade de discernimento como requisito para aplicação das penas mais severas. Passaram a ser inimputáveis as crianças até a faixa etária de 14 anos, em que pese ainda poderem ser encaminhadas para as casas de correção, caso houvesse discernimento entre as idades de 7 a 14 anos. (JUNIOR, 2017)

Vale destacar que nessa época não havia instituições especializadas ao atendimento de menores infratores, que, caso fossem condenados, eram inseridos no mesmo sistema carcerário dos adultos, onde sofriam os mais diversos tipos de abusos. (VOLPI, 2001, *apud*, JUNIOR, 2017)

Em 1926, surge o primeiro Código de Menores do Brasil, publicado pelo Decreto nº 5.083. O Decreto, que um ano mais tarde foi modificado, cuidava dos menores delinquentes e abandonados. (JUNIOR, 2017) Já a modificação, mais conhecida como Código Mela de Mattos, previa que o Juiz de Menores era o responsável por decidir o destino dos menores que se encontravam em situação de abandono. (JUNIOR, 2017)

Junior (2017) complementa que a família tinha o dever de suprir adequadamente as necessidades básicas do infante, havendo também a previsão, pela lei, de medidas assistenciais e preventivas com o objetivo de minimizar a infância de rua. Já no campo infracional, a criança, até a idade de 14 anos, era objeto de medidas punitivas com finalidade educacional. (MACIEL, 2014, *apud*, JUNIOR, 2017)

A promulgação da Constituição de 1934 levantou questões pertinentes à proteção ao trabalho de crianças e adolescentes, com repressão ao trabalho noturno de menores com idade inferior a 16 anos e proibição de trabalho em indústrias insalubres aos menores de 18 anos, além da previsão de amparo à maternidade e à infância. (LIBERATI, 2012).

No Governo Vargas, em 1940, o Estado implanta o Departamento Nacional da Criança, com o objetivo de coordenar no âmbito nacional as atividades à infância. (JUNIOR, 2017) Em 1941, é criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), com a finalidade de retirar crianças e adolescentes das ruas e colocá-los em regime de internato com quebra dos vínculos familiares, substituídos por vínculos institucionais, para a recuperação e reintegração do menor. (VOLPI, 2001, *apud*, JUNIOR, 2017) Mais tarde, O SAM se mostrou ineficaz e extremamente repressivo, levando à promiscuidade, à violência, ao tratamento desumano e ao distanciamento da população, devido à arbitrariedade e o desconhecimento por parte da população do que acontecia “intramuros”. (VOLPI, 2001, *apud*, JUNIOR, 2017)

Com a intervenção militar de 1964, na tentativa de produzir uma política para atender aos direitos infanto-juvenis, criou-se a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – que, em termos legais, contemplava uma política pedagógica assistencialista, porém, na prática, continuava reproduzindo o tratamento desumano e repressivo das instituições anteriores. (MACIEL, 2014, *apud*, JUNIOR, 2017)

Mesmo com a transformação mais tarde do FUNABEM para as FEBEMs – Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor – ficaram evidenciados na imprensa, livros, documentários, que estes sistemas de proteção eram, na verdade, lugares de exposição dos menores a tratamentos extremamente desumanos. (VOLPI, 2001, *apud*, JUNIOR, 2017)

Após intensos debates e mobilizações sociais em prol do menor, no final dos anos 60, e início da década de 70, foi publicada, em 10 de outubro de 1979, a Lei nº 6.697, novo Código de Menores, consolidando assim, a doutrina da Situação Irregular. (JUNIOR, 2017) Em resumo, Junior (2017) relata que estariam em situação irregular e inseridas no Código as crianças e os adolescentes até 18 anos que praticassem atos infracionais, as que estivessem sobre a condição de maus-tratos familiares ou em estado de abandono pela sociedade.

Outra vez, a segregação e a cultura da internação para menores carentes ou delinquentes eram duramente levados a cabo. A criança era considerada, conforme o artigo 2º da supracitada lei, objeto de proteção e tutela do Estado. (VOLPI, 2001, *apud*, JUNIOR, 2017)

Após a extinção da FUNABEM e das FEBEMs, em 1990, foi criada a CBIA – Centro Brasileiro para Infância e Adolescência – mudando-se a terminologia estigmática de “menor” para “criança e adolescente”, assim consagrada na Constituição Federal de 1988, e nos documentos internacionais. (MACIEL, 2014, *apud*, JUNIOR, 2017)

A nova ordem de mobilização de organizações populares nacionais, acrescida da pressão de organismos internacionais, como a UNICEF, foi essencial para que os Poderes Constituinte e Legislativo brasileiros rompessem com o assim consolidado modelo da situação irregular, e adotasse a doutrina da Proteção Integral. (MACIEL, 2014, *apud*, JUNIOR, 2017)

Desses esforços, a Constituição Federal passou a prever, em seus artigos 227 e 228, a responsabilidade solidária da sociedade, do Estado, e da família, de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais. (JUNIOR, 2017)

Por fim, regulamentando o que dispôs a nova Carta Política, e implementando um novo sistema que determina que crianças e adolescentes passem a ser sujeitos de direitos, e não mais objetos deles, considerados como pessoas em desenvolvimento e tratados com absoluta prioridade, é promulgada a

Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – ECA – (MACIEL, 2014, *apud*, JUNIOR, 2017) vigorando até os dias de hoje com importantes modificações, para reforçar o combate à pedofilia e ao tratamento cruel mediante castigos físicos, propiciar depoimento especial para a criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violências, entre outros.

1.4. Breve evolução histórica dos direitos sexuais da criança

Em que pese atualmente à criança ser garantido o direito à integral proteção do Estado e da sociedade, em especial, o direito à integridade física e mental, e de desenvolver-se sexualmente com dignidade e respeito, porquanto conferido a ela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, essa proteção encontrou-se desprezada por diversos períodos da história.

Na idade medieval, por exemplo, era muito comum a inobservância do pudor nos relacionamentos familiares e sociais, pois, as crianças eram consideradas pela sociedade da época como indiferentes à sexualidade: “[...] a prática familiar de associar as crianças às brincadeiras sexuais dos adultos fazia parte do costume da época e não chocava o senso comum.” (ARIÉS, 1981, p. 77)

Ariés (1981) relata que as crianças eram consideradas como “pequenos adultos” e eram submetidas a todos os gostos de seus “cuidadores”, eis que estes não escondiam suas perversões ou atos sexuais, e ainda eram os infantes objetos de diversão daqueles.

Com isso, as crianças eram extremamente expostas à pedofilia, pederastia, e outros tipos de abusos sexuais, atos esses que não eram nem levados em consideração pelas autoridades, pois, a criança não tinha um mínimo de credibilidade para denunciar, ou contestar a versão de seu agressor. (ARIÉS, 1981)

A Igreja, no entanto, para fins de controle e coerção, pregava que haveria uma espécie de purgatório, lugar o qual os sexualmente imorais seriam punidos por suas perversões e seus pecados. (OLIVEIRA, 2006) É a doutrina do sexo puro, que somente deveria ser praticado na constância do matrimônio. Destarte, o Clero conseguia, através da culpa e do medo, fazer com que as crianças já não sofressem mais tantos abusos aos quais estavam expostas, o que, apesar de não ser

totalmente efetiva, tornou-se uma contribuição para a proteção à liberdade sexual da criança. (OLIVEIRA, 2006)

Na Grécia e na Roma antigas, a pederastia – relação erótica entre um homem e um menino – era amplamente aceitável e tinha, segundo os costumes, caráter socioeducativo, eis que visava à formação social do jovem futuro cidadão. (SOUSA, 2008)

Ademais, sobre a sexualidade do cidadão ateniense, Spencer (1999, p. 48), em seu livro Homossexualidade: Uma História, afirma que “[...] um cidadão era casado, tinha um relacionamento amoroso com um rapazinho e era também visto como cortesã ou tinha uma amante, era comportamento normal”.

Na época em que o Estado era a Igreja Católica (século XVIII) uma vez que os pais eram declarados incapazes de criar seus filhos, estes eram encaminhados para a “escola industrial”, que era uma espécie de asilo com a finalidade de recuperar esses indefesos, sendo a instituição dirigida pela própria Igreja. Em meados do século XX, houve uma descoberta estarrecedora. As crianças, ao invés de serem cuidadas e protegidas até suas reinclusões na sociedade, eram vítimas dos mais graves abusos sexuais cometidos pelos próprios tutores, nomeados pela Igreja.

[...] por trás dos discursos católicos a respeito do celibato, pureza, inocência, virgindade, humildade e pena existiam práticas como o abuso de crianças, incesto, pedofilia, estupros, aborto e infanticídios. Passamos das confissões extraídas pelos padres para a exposição [...] dos pecados dos bispos, padres e irmãos. (LANDINI, 2006, p. 157 – 158).

No Brasil Colonial, as crianças indígenas foram vítimas dos colonizadores Jesuítas, sendo exploradas sem qualquer pudor e submetidas a vários tipos de abuso sexual.

[...] no Brasil desde os primeiros momentos de colonização, na então colônia de Santa Cruz, observa-se a tentativa de adestramento físico e mental à que foram submetidas as crianças indígenas pelos jesuítas. Nas minas setecentistas, destacam-se aspectos da sexualidade infantil, como a pederastia. (FERRARI; VECINA, 2002, p. 48).

Ressalta-se ainda que as crianças escravas, nesse período colonial do nosso país, eram tratadas das piores maneiras possíveis, pois eram impossibilitadas de resistir aos mais diversos abusos, principalmente quando eram trazidas por seus colonizadores em navios, e dificilmente conseguiam chegar ao país ainda com vida. (RAMOS, 2013)

Do final da era Medieval até o início do século XX, a linha de pensamento daquela sociedade teve uma evolução expressiva, no sentido de que a criança deveria ser vista como uma pessoa a ser protegida de quaisquer tipos de abusos sexuais e da exposição ao sexo explícito. (OLIVEIRA, 2006) Surge então um dever de cuidar dos infantes, de priorizar seus estudos e envolvê-los de um maior cuidado dentro de seus lares. A noção de sexualidade das crianças passa a ser modificada, tendo sido inclusive objeto de abordagem nas legislações posteriores, nos colégios, e no seio da família. (OLIVEIRA, 2006)

As descobertas de muitos pensadores no final do século XIX alavancaram novos entendimentos sobre a infância:

[...] Freud e Dewey cristalizaram o paradigma básico da infância que vinha sendo formado desde a invenção da prensa tipográfica: a criança como aluno ou aluna cujo ego e individualidade devem ser preservados por cuidados especiais, cuja aptidão para o autocontrole, a satisfação e o pensamento lógico devem ser aplicados, cujo conhecimento da vida deve estar sob controle dos adultos. (POSTMAN, 1999, p. 77)

Nos séculos XX e XXI, os tratados, acordos e convenções internacionais concederam grande proteção aos direitos da sexualidade na infância, ganhando força a corrente da proteção integral, consagradas as crianças como pessoas em desenvolvimento, e que merecem ter sua dignidade sexual preservada.

As normas que protegem os infantes dos abusos sexuais ficaram cada vez mais consolidadas, eis que, provenientes de grandes mobilizações das famílias e da sociedade, primam por mudanças na política de tratamento às crianças e adolescentes por serem sujeitos de direitos com prioridade absoluta, garantindo assim penalizações mais severas aos abusadores.

Em que pese às evoluções, ainda há resquícios de um sentimento cultural na sociedade atual voltado para o amadurecimento precoce da criança, exigindo-se dela o comportamento de um adulto, sendo fato que muitas de suas

vestimentas são inspiradas em modelos sensuais. O psicanalista Contardo Calligaris (1996) relata que, principalmente, na cultura brasileira ocorre uma tendência a vestir a criança como um “adulto em miniatura”. Dessa forma, a família, a sociedade e o Estado, que têm o papel de protegê-la, acabam colocando-a em uma posição de perigo, sensualizando a inocência delas.

CAPÍTULO II – O DESENVOLVIMENTO NATURAL DA SEXUALIDADE DA CRIANÇA

Não à toa, a criança tem garantida proteção integral e prioridade absoluta, direitos e garantias esses que foram normatizados pelo constituinte originário, por tratados e convenções internacionais, e pelas leis e atos normativos nacionais. O próprio Estado observou a situação peculiar do infante de pessoa em desenvolvimento, com a finalidade de assegurar os direitos fundamentais com normas protetivas diferenciadoras das aplicadas aos adultos. Isso quer dizer que não deve ser dada à criança o mesmo tratamento dispensado aos adultos, pois aquela ainda não possui o necessário desenvolvimento, comprovadamente, em todos os aspectos psicológicos e fisiológicos, quanto mais, relacionado ao seu desenvolvimento sexual.

Um exemplo disso é o princípio do melhor interesse à criança, o qual, logicamente, não abrange as pessoas adultas, eis que a criança tem o direito de crescer e se desenvolver no ambiente mais saudável possível, objetivando uma formação física, psicológica, sexual e social sólida.

Todavia, o Estado intervém desarrazoadamente nos bens jurídicos mais relevantes da sociedade, que são a dignidade moral, psicológica e física das crianças, e os valores e princípios praticados na família, pois tem atuado para não só permitir, como implantar ideologias que não possuem sequer amparo científico.

Mais adiante, abordaremos vários fatores legais e psicossociais, além de pareceres clínicos, que contestam teses de que uma criança pode ser tratada como um adulto, analisando mais especificamente alguns preceitos que prejudicam um desenvolvimento sexual saudável dos infantes.

2.1. Criança e relacionamentos

Relacionamentos amorosos são considerados complexos demais até mesmo para os adultos mais experientes no assunto. Homicídios, suicídios, abusos e agressões, são cometidos praticamente todos os dias em nome do “amor”.

Um estudo feito pelo CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público – revelou que, só em São Paulo, de 2011 a 2012, 83,03% dos homicídios registrados

no estado foram cometidos por motivos fúteis, ou por impulso. Uma das principais motivações elencadas dentro do que é considerado motivo fútil e impulso, segundo o estudo, é o crime passional. (ACABAYA, 2012)

No estado do Pará, segundo o estudo, esse número é ainda maior. Aproximadamente 94% dos homicídios, no mesmo período, tiveram motivos fúteis e ações impulsivas como causa. No Acre, essa porcentagem, incrivelmente, chegou a 100.

Outra pesquisa revela o quanto relacionamentos amorosos podem ser complicados. Segundo dados do IBGE, divulgados pela revista Veja, um, a cada três casamentos, termina em divórcio no Brasil. Foram registradas, em 2017, 344.000 separações conjugais no país. As justificativas para um número tão expressivo de divórcios são as mais diversas possíveis, contudo, tendo todas elas um ponto em comum: relacionamento amoroso frustrado.

E se esse tipo de relacionamento já é tão complexo até para os mais experientes, quanto mais o será para aquelas pessoas que, notoriamente, não possuem qualquer experiência e desenvolvimento psicológico suficientes para sustentar um relacionamento amoroso saudável.

Agora vamos um pouco mais a fundo. Imaginemos que estas mesmas crianças, notória e comprovadamente sem qualquer suporte psicológico e fisiológico para isso, aprendam a fazer sexo, mantendo então vida sexual ativa, igual aos adultos.

E tudo isso, em quase a totalidade dos casos, incentivado pelo próprio Poder Público, principalmente por meio da educação básica nas escolas públicas, e muitas vezes sem o consentimento e autorização da própria família, intervindo injustamente na criação, valores e princípios praticados dentro dos lares dessas crianças.

É o que, expressamente, o Estado se refere como um dos objetivos da educação sexual no ensino fundamental público, ao estabelecer que a criança **conheça e compreenda atos e práticas sexuais, e inicie relacionamento sexual.** (BRASIL, 2012, grifos nossos)

Em entrevista publicada pela Universidade de São Paulo, a psicanalista Walkíria Helena Grant, professora do Instituto de Psicologia da USP, afirmou:

A sexualidade vivenciada de maneira precoce e distorcida afasta a criança daquilo que é próprio da idade dela, como o aprendizado escolar. A criança precisa estar com a sexualidade adormecida, com o foco fora do seu próprio corpo, para poder enxergar o mundo. (GRANT, 2011, *online*)

E completa a professora: “namoro é a vivencia da sexualidade, da atração pelo corpo do outro, portanto, não é assunto de criança”. (GRANT, 2011, *online*)

Já a Psicóloga Juliana de Brito Lima, membro da Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental, em artigo publicado pelo INPA – Instituto de Psicologia Aplicada – ressalta:

Para as crianças, namorico funciona mais como uma brincadeira, o melhor amigo, o preferido para conversar e ficar por perto. [...] recomenda-se que os pais [...] estabeleçam limites que julgam saudáveis e pertinentes quanto a esse relacionamento na faixa etária em que ele se apresenta. Distinguir diferenças entre o gostar de uma criança e o namoro de um adulto é uma sugestão, pois assim a criança assimilaria que é natural gostar de alguém, mas que, namorar de verdade, apenas é permitido aos adultos. (LIMA, 2012, *online*)

O CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – divulgou neste ano uma nota em que afirma: “a criança é uma pessoa em desenvolvimento, e, como ser humano, nasce desprovido de condições autônomas para se manter, tanto física, quanto psiquicamente”. (CREMESP, 2018, *online*)

A instituição declarou também que é negligente, irresponsável e alienante consentir ou induzir as crianças a fazerem escolhas prematuras, já que são desprovidas de maturidade para tal, sendo os bebês e as crianças absolutamente vulneráveis. (CREMESP, 2018, *online*)

Nessa esteira, a Psicóloga Sílvia Maria S. Vilela (2013, p. 341), comenta na obra Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, dizendo:

Assim se passa com relação ao grande desafio que é para a criança entender os relacionamentos humanos. Como só realiza internamente a experiência de ser filho, não pode compreender o que se passa entre um homem e uma mulher.

E finaliza a psicóloga: “Deverá crescer para ter suas próprias experiências sexuais e confirmar ou desfazer suas fantasias a esse respeito”. (VILELA, 2013, p. 341)

Destarte, é imprescindível a conscientização de todos, não apenas do Poder Público, mas da sociedade e da família, eis que a criança não tem a maturidade necessária para se determinar em relacionamentos amorosos, quanto mais sexuais. O infante tem comprovadamente as capacidades emocional e psicológica insuficientes para entender, conduzir, sustentar esses relacionamentos, que exigem estruturas psicológica e física já solidificadas.

Todavia, essa conscientização parece ainda distante, uma vez que a tendência da sociedade moderna é sexualizar cada vez mais as crianças, ensinando-as a ter pensamentos mais voltados à sexualidade, e, com maior intensidade, inseridas no mundo dos adultos.

2.2. A hipersexualização da infância

A erotização da infância é um fator muito preocupante e está cada vez mais presente em nossa sociedade, que, por sua vez, tem se encarregado de exaltar a sensualidade dos infantes, contribuindo exponencialmente para a iniciação de práticas sexuais precoces entre as crianças, além de refletir uma série de outros fatores extremamente prejudiciais à infância, como a pornografia infantil, a pedofilia, os abusos sexuais, entre outros.

Nunca se ouviu tanto o termo “novinha”, que tanto se manifesta nos variados artefatos culturais, não apenas em músicas, como também em séries de TV’s, filmes, jogos, peças, etc. (REIS, 2018)

Segundo dados do Google Trends, as buscas com a palavra “novinha” alcançaram picos de popularidade no fim de 2015 e 2017. Segundo os dados, as 25 consultas mais frequentes com esta palavra têm conotação sexual. (REIS, 2018)

Já na música, a utilização da palavra “novinha” transcende gêneros. Letras como - “Vem novinha, delícia do papai”, “novinha, você vai sair com quem”, “Oh novinha, eu quero te ver contente, não abandona o piru da gente”, “Novinha, pode pá”, “Novinha vai no chão” – deixam claro que, de sertanejo a funk, de hip-hop a forró, a sensualização da infância é algo real.

Muitas vezes, até mesmo os próprios pais acabam contribuindo para o crescimento dessa sexualização, por não canalizarem certas influências midiáticas dentro de casa, visto que permitem que os filhos consumam alguns tipos de roupas,

programas televisivos, músicas, que não são adequados para as correspondentes faixas etárias.

A hipersexualização do universo infantil resulta em uma aproximação muito violenta e distorcida do mundo da sexualidade adulta, visto que vão sendo minadas experiências indispensáveis à construção de uma infância e adolescência saudáveis. A erotização da infância, portanto, destrói silenciosamente a capacidade de cultivar amizades sadias.

Em matéria publicada na Folha de São Paulo, a colunista Fernanda Reis, ao citar a socióloga Graça Gadelha, especialista em infância e juventude, ressalta que não adianta haver leis de combate à violência sexual contra crianças, eis que não serão implementadas de fato, se a sociedade também não evoluir: “Só a legislação não dá conta. Infância, sexualidade e violência são três conceitos intrinsecamente ligados à questão cultural”. (GADELHA *apud* REIS, 2018, *online*)

Outro lado sombrio da erotização da infância, é que esta desenvolve um olhar pedófilo na sociedade, porque fantasia-se sexualmente a fragilidade e a inocência da criança.

De acordo com Calligaris (2002), faz parte da fantasia do pedófilo a ingenuidade e inocência da vítima, ou seja, ela fazer algo errado sem o saber por acreditar nas falsas verdades que seus perpetradores contam, em outras palavras, a infantilidade da vítima.

Deste modo, a criança deve e merece ter seu desenvolvimento e dignidade sexuais respeitados pelo Estado e pela sociedade, os quais devem velar pela construção de uma infância livre de influências sensuais, devendo ser rechaçadas todas as formas de ameaça contra esses direitos, inclusive o direito de manter seu desenvolvimento sexual biológico, como veremos a seguir.

2.3. Criança e ideologia de gênero

Atualmente há uma grande divulgação e incentivo de alguns grupos a adesão à ideologia de que a sexualidade humana é parte de construções sociais e culturais, e não um fator biológico. Essa teoria é denominada estudos dos gêneros, mais conhecida como ideologia de gênero.

De acordo com essa ideologia criada por movimentos feministas na década de 70, os seres humanos nasceriam “neutros”, ou seja, sem sexo definido, e poderiam, ao longo da vida, escolher seu gênero sexual. Outro preceito da ideologia de gênero é a tese da multiplicidade dos gêneros, ou seja, existem vários gêneros sexuais mais complexos, além do masculino e feminino.

Apesar de os ativistas da ideologia de gênero afirmarem que não se pretende impor a mudança de sexo a qualquer pessoa, mas apenas a reflexão das pessoas sobre a diversidade sexual, não é bem isso o que tem acontecido na prática.

Os ativistas do gênero querem determinar a qualquer custo o que acreditam ser a regra geral sobre gêneros, ainda que sem embasamento científico. Na verdade, o alvo até mesmo deixou de ser somente os adultos, para abranger também nossas crianças, através da adoção de uma série de materiais didáticos que, por meio de parcerias com o Poder Público, tentaram e continuam tentando aplicar nas salas de aula, conforme veremos no capítulo 3.

Uma associação de pediatras dos Estados Unidos expôs, em recente documento divulgado através de seu site na internet, intitulado “Gender Ideology Harms Children”, oito razões para os educadores e legisladores rejeitarem todas as políticas que condicionem as crianças a aceitarem a teoria de gênero, sustentando que “a ideologia de gênero é nociva às crianças, [...] todos nascemos com um sexo biológico, sendo os fatos, e não uma ideologia que determinam a realidade”. (ACPEDS, 2017, *online*)

A “American College of Pediatricians” declarou também que:

A sexualidade humana é um traço biológico binário objetivo: XY e XX são marcadores genéticos de saúde, não um distúrbio. [...] Ninguém nasce com um gênero. **Todos nascem com um sexo biológico.** Gênero (uma consciência e percepção de si mesmo como homem ou mulher) é um conceito sociológico e psicológico, não um conceito biológico objetivo. [...] Quando um menino biologicamente saudável acredita que é uma menina, ou uma menina biologicamente saudável acredita que é um menino, um problema psicológico existe, que está na mente, não no corpo, e deve ser tratado como tal. (ACPEDS, 2017, *online*, grifo nosso)

Para a instituição, a criança que acredita ter o sexo que ela não tem, sofre de “disforia de gênero” (DG). A disforia de gênero é um transtorno mental

reconhecido pela mais recente edição do Manual de Diagnóstico e Estatística da Associação Psiquiátrica Americana (DSM-V). (ACPEDS, 2017)

A Associação de Pediatras segue afirmando que:

De acordo com o DSM-V, **cerca de 98% de meninos, e 88% de meninas confusos com o próprio gênero, aceitam seu sexo biológico depois de passarem naturalmente pela puberdade.** [...] Taxas de suicídio são vinte vezes maiores entre adultos que usam hormônios do sexo oposto e se submetem à cirurgia de mudança de sexo, mesmo na Suécia, que está entre os países mais afirmativos em relação aos LGBTQ. (ACPEDS, 2017, *online*, grifo nosso)

Por fim, a entidade associa aos riscos à saúde, como aumento da pressão arterial, formação de coágulos sanguíneos, AVC e câncer, os hormônios usados como bloqueadores da puberdade para personificar o sexo, e chancela:

Endossar discordância de gênero como normal através da rede pública de educação e de políticas legais irá confundir as crianças e os pais, levando mais crianças a serem apresentadas às clínicas de gênero, onde lhes serão dados medicamentos bloqueadores da puberdade. Isso, por sua vez, praticamente garante que eles vão escolher uma vida inteira de hormônios cancerígenos e tóxicos do sexo oposto, além de levar em conta a possibilidade da mutilação cirúrgica desnecessária de partes saudáveis do seu corpo quando forem jovens adultos. (ACPEDS, 2017, *online*, grifo nosso)

Outra instituição que recentemente se posicionou contra a ideologia de gênero foi o CREMESP – Conselho Regional de Medicina de São Paulo – especialmente representando a psiquiatria paulista.

Segundo a entidade “educação sexual, direito da criança e do adolescente, é muito diferente de incentivo à indefinição sexual, o que traz a eles insegurança, inaptidão e risco, com consequências para essa população vulnerável” (CREMESP, 2018, *online*), se referindo ao incentivo cada vez mais precoce, pelo Estado, pela mídia e por certos profissionais, de crianças e adolescentes para a escolha de gênero.

Completa o CREMESP arguindo que:

A sexualidade humana possui base genética e, portanto biológica. Mesmo sendo influenciada por questões culturais, reconhecer o caráter psicossocial da identidade de gênero não implica em desconsiderar o papel biológico e imutável dos sexos

macho e fêmea. O estudo da sexualidade humana não pode ser confundido com posicionamentos partidários. Ciência e ideologia são coisas completamente diferentes, e divergentes. (CREMESP, 2018, *online*, grifo nosso)

A advogada e doutora em direito pela USP, também presidente da ADSFA – Associação de Direito de Família e Sucessões – Regina Beatriz Tavares da Silva, publicou um artigo no Jornal Estadão no qual enfatiza que a defesa da ideologia de gênero não é relacionada à defesa dos direitos dos homossexuais, ou das mulheres, ao contrário do que as minorias ativistas dessa ideologia querem fazer a sociedade acreditar:

O debate nada tem a ver com defesa dos direitos dos homossexuais, que não negam ou rejeitam seu sexo biológico. O homossexual está plenamente adaptado ao seu corpo. Tanto o homem quanto a mulher homossexual gostam de ser homens e mulheres e desejam permanecer nesta condição. **O que não é aceitável é a imposição de uma “abstração do sexo” às crianças e adolescentes.**

A ideologia de gênero também nada tem a ver com a defesa dos direitos das mulheres. O combate à desigualdade entre os sexos transformou-se em combate à discriminação de gênero, num perigoso atalho argumentativo. Do combate aos abusos contra a mulher e a dominação masculina, passou-se à defesa da ideia de neutralidade sexual na formação das crianças e dos adolescentes. (SILVA, 2016, *online*, grifo nosso)

Segundo a advogada, “a introdução desse tipo de ideologia, na educação de uma criança, é uma violência, já que a pessoa não tem, na infância, conhecimento de si mesma”. (SILVA, 2016, *online*)

E completa a presidente da ADSFA:

O desvirtuamento da expressão gênero, no decorrer do século passado, como antes exposto, leva o incauto a confundir a igualdade entre homens e mulheres e a tutela dos direitos dos homossexuais com neutralidade sexual, confusão esta que precisa urgentemente ser desfeita, já que os poucos conhecedores da real intenção da ideologia de gênero utilizam-se da ambiguidade existente no termo gênero para, ardilosamente, implementar essa ideologia. (SILVA, 2016, *online*)

Assim, toda criança tem o direito de ter sua construção de gênero que corresponda ao seu sexo biológico não só respeitada, como efetivamente salvaguardada, representando concreta violência ao seu desenvolvimento

psicológico e físico, a tentativa de orientar uma criança para que aceite e passe a construir uma identidade sexual diversa de seu sexo.

Não pretendemos afirmar que uma pessoa nunca poderá mudar seu gênero, ou transformar seu corpo. Todavia, que o faça quando tiver maturidade suficiente para entender as consequências dessa mudança, além de dispor de grande suporte psicológico para ajuda-lo nessa decisão, o que não é o caso das crianças.

Por sua vez, o Poder Público age com completa e irresponsável incoerência, pois, ao mesmo tempo em que propõe nas escolas públicas uma educação sexual embasada em conteúdos e orientações puramente ideológicos e libidinosos, considerando-as psicologicamente capazes de absorver devidamente estes tipos de conteúdo, normatiza restrições de acesso das crianças ao consumismo, ou seja, impõe, e fiscaliza com rigor, numerosas restrições de divulgação de propagandas e programas de rádio e TV, revistas, filmes, jogos, entre outros, porque estes conteúdos podem influenciar negativamente o desenvolvimento delas.

Em outros termos, a criança, para o Estado, é física e psicologicamente capaz de conhecer e compreender atos e práticas sexuais, além de iniciar relacionamento sexual (BRASIL, 2012), mas não reputa a ela maturidade e capacidade cognitiva suficientes para consumir revistas e publicações que tratem de mensagens pornográficas ou obscenas, justamente por causa da condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, de acordo com os arts. 78 e 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mas deixemos a análise da Guia Escolar do MEC para o outro capítulo. Passemos agora à abordagem das normas que restringem o acesso de crianças a alguns tipos de conteúdos publicitários.

2.4. Criança e publicidade

O Estado, acompanhando as evoluções normativas internacionais de proteção à infância, determinou uma série de medidas restritivas em matéria de divulgações e publicações midiáticas. Assim, o Poder Público tenta assegurar ao público infantojuvenil o direito de se desenvolver longe de influências midiáticas que

porventura tentem se beneficiar da capacidade reduzida de julgamento do infante, e, conseqüentemente, prejudicá-lo.

A lei nº 8.069/90-ECA, no artigo 79, prevê a proibição de divulgação de materiais considerados ofensivos e que desrespeitem valores praticados entre a criança e a família.

Art. 79: As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil **não poderão conter ilustrações, fotografias**, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e **deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família**. (BRASIL, 1990, *online*, grifos nossos)

Complementando, o artigo 241-C do mesmo estatuto impõe pena de reclusão, de um a quatro anos, cumulada com multa, quem disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, a simulação de criança ou adolescente em cena pornográfica, ou de **sexo explícito por qualquer forma de representação visual**, considerando, no artigo 241-E do mesmo diploma, como cena pornográfica ou de sexo explícito **qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, bem como a que exiba os órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais**. (BRASIL, 1990, grifos nossos)

“Quando a criança vê cenas sexuais, ao vivo, ou através de fotos, é, portanto, violentada no seu tempo de amadurecimento sexual.” (VILELA, 2013, p. 341).

Instigamos o leitor a pesquisar figuras de algumas cartilhas para estudantes do ensino fundamental da educação pública, distribuídas pelo MEC, e comparar às imagens das cartilhas, o que dispõe o supracitado artigo 241-E, do ECA.

Integrando o que dispõe o estatuto, o Código de Defesa do Consumidor também garante ao menor proteção integral, ao se referir, em seu artigo 37, § 2º, como abusiva a publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança.

O CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – vem combatendo ações de “merchandising” que tenham crianças como alvo, assim como a participação delas nesse tipo de peça publicitária. Nos exatos termos de seu

artigo 37, o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (1980) condena a ação de “merchandising” ou publicidade indireta contratada que empregue crianças, elementos do universo infantil ou outros artifícios com a deliberada finalidade de captar a atenção desse público específico, qualquer que seja o veículo utilizado.

Neste seguimento, a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, conexo com o Guia Prático de 2012, regulamentam o escopo, as faixas etárias e o processo de classificação indicativa, ambas expedidas pelo Ministério da Justiça, não recomendando, para menores de 12 anos, obras audiovisuais que contenham predominantemente conteúdos com inadequações relativamente leves, considerados no tema sexo e nudez como: nudez velada; insinuação sexual; carícias sexuais; masturbação não explícita; palavrões; linguagem de conteúdo sexual; simulações de sexo e apelo sexual.

Corroborando o assunto, a AAP – American Academy of Pediatrics – (2016) afirmou que existe de fato alguns estudos que afirmaram que a criança pode ficar mais agressiva e com a concentração reduzida, caso exceda o limite do uso de eletrônicos, inclusive a televisão. E continua, ao estabelecer quais são esses limites:

[...] bebês de até 18 meses não devem ter nenhuma exposição diária às telas; crianças de 2 a 5 anos não devem ultrapassar mais de 1 hora por dia; e a partir de 6 anos cabe aos pais determinar a quantidade de tempo com base nas recomendações gerais, mas sempre com monitoramento dos conteúdos. (AAP, 2016, *online*)

“Deve-se respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Isso quer dizer que como pessoa em desenvolvimento, deve-se respeitar o direito fundamental da criança e do adolescente a uma revista e publicação sadias”. (ISHIDA, 2014, p. 190 – 191, grifos nossos).

No mesmo entendimento, o Procurador Regional da República, Dr. Guilherme Schelb, idealizador do programa PROTEGER – Programa Nacional de Prevenção da Violência e Criminalidade Infantojuvenil – em obra de sua autoria, chama a atenção da sociedade para fragilidade psicológica do público infantil diante da persuasão de propagandas publicitárias.

Há um consenso mundial entre juristas, psicólogos e publicitários de que o público infantojuvenil deve ser protegido da persuasão publicitária direta e indireta. Crianças e adolescentes são pessoas

em desenvolvimento e, por isto, encontram-se em situação de vulnerabilidade psicológica. A criança não distingue entre o que é informado, sugerido ou ordenado. **Eles não possuem maturidade psicológica e cognição desenvolvidas para compreender muitos temas e fatos da vida.** Por isto, o Direito e a Psicologia desaprovam a simples exposição de diversas situações e temas a crianças e adolescentes, pois pode influenciar negativamente em sua formação psicológica. (SHCELB, 2014, p.18, grifo nosso)

Veremos agora o papel fundamental de uma tradicional instituição na construção da sexualidade da criança, sendo considerada pelos diversos tratados e convenções internacionais, bem como pela legislação pátria, como imprescindível a formação psicológica e cognitiva da criança: a família.

2.5. Criança e família

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, caput, relata a responsabilidade solidária entre a família, a sociedade e o Estado de assegurar à criança, com absoluta prioridade, entre outros, os direitos à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade. Isso mostra que a criança passou de objeto de proteção e tutela do Estado, conforme a doutrina da situação irregular do menor, oficializada pelo art. 2º, da lei nº 6.697/79 - Código de Menores - a sujeito de direitos, por possuir a tutela dos mais variados bens jurídicos, os quais deverão ser assegurados pelos entes mencionados na Lei Maior.

Em que pese à solidariedade, determina a primeira parte do artigo 229 da Constituição que os pais tenham o dever de assistir, criar e educar os filhos menores.

Sendo assim, foi garantida pela nossa Lei Maior ampla proteção à unidade familiar, proclamando que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (PAULO; ALEXANDRINO, 2014)

Com efeito, o artigo 1.634 do Código Civil de 2002 diz que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, dirigir-lhes a criação e a educação, reforçando a lei federal o que já dispõe a Constituição.

O artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente cita como direito da criança de ser criada e educada no seio de sua família.

Nessa esteira, a primeira parte do artigo 22 do mesmo Estatuto é expressa ao estabelecer os deveres dos pais, determinando que a estes incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas.

O artigo 12, item 1º, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificado pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, declara:

Art. 12: Liberdade de consciência e religião

4. Os pais, e quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

Por sua vez, o preâmbulo da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, reforça a aplicação das medidas de proteção integral, devido à fragilidade psicossocial e física, ao dispor que a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento.

O mesmo diploma, em seu artigo 14, item 1º, diz que os Estados Partes respeitarão os direitos e deveres dos pais, ou representantes legais, de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos de maneira acorde com a evolução de sua capacidade. Com isso, é dever do Estado Brasileiro e de suas instituições democráticas respeitar as decisões, direitos e deveres que os pais, no exercício do poder familiar, gozam de ensinar e orientar os impúberes de acordo com suas capacidades cognitivas e psicológicas, que são limitadas.

A integridade da pessoa humana abrange, entre outros, o direito de ser criado e educado no seio familiar, pois, é nesse meio que a criança tem a necessária proteção para desenvolver-se de maneira psicológica e socialmente saudável. Em sua obra *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*, José de Farias Tavares (2010) menciona que a integridade da pessoa humana abrange a moral e os bons costumes de toda a família e do ambiente comunitário, suas crenças, usos, costumes, tradições.

Com efeito, sob o ponto de vista clínico, o Conselho Regional de Medicina de São Paulo, em nota divulgada em seu website, confirma a importância da família

na formação psicosssexual da criança, pois, segundo o Conselho: “**é função parental apresentar referenciais para a educação psicosssexual da criança**, podendo se valer de orientação médica e psicológica”. (CREMESP, 2018, *online*, grifo nosso)

Destarte, não resta dúvida de que o poder familiar é imprescindível à garantia da ampla proteção às crianças, sendo conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro, prioritariamente, aos pais.

Cabe então ao Estado apenas o dever de auxiliar e proporcionar o acesso dos infantes à educação básica, conforme cita o caput e inciso I do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e artigo 54 do ECA.

Nessa esteira, os pais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento infantil, já que as crianças os veem como referência social, o que significa que olham para a reação verbal e emocional de quem cuida delas como maneira de regular e moderar seu comportamento. (SANDERSON, 2005)

Portanto, é garantido sim à criança ser orientada e desenvolver-se sexualmente conforme os ditames praticados em sua família, não apenas estando no seio de seu lar, mas também nas escolas, creches, praças, parques e outros espaços públicos frequentados por crianças, violando todas as normas e políticas internas e externas de proteção à infância, bem como os princípios e valores da nossa pátria, aquele que tenta estimular ou aconselhar uma criança a fim de que ela pratique condutas ou se determine em orientações contra seus valores e princípios familiares.

A criança, como demonstrado, tem vulnerabilidade psicológica e capacidades cognitiva e volitiva frágeis, ainda em desenvolvimento. É irresponsavelmente contradizente considerá-la, por um lado, com maturidade psicosssexual suficiente para ser sexualizada, entender e absorver ideais ativistas, ou ainda, capaz de se determinar em relacionamentos amorosos ou sexuais tão precocemente, e, por outro lado, considerá-la imatura para lidar com os perigos da influência midiática. Se ela pode ser negativamente afetada por publicidades e propagandas pela falta do discernimento necessário e absorção distorcida do material, quanto mais será influenciada e abusada pela divulgação de materiais carregados de ideologias de gênero, conteúdos obscenos, pornográficos e incitadores da iniciação precoce de atividade sexual que estão sendo promovidas pelo Estado através da educação básica e outras políticas públicas.

CAPÍTULO III – A INTERVENÇÃO DO ESTADO

A criança, como vimos anteriormente, tem o direito de receber do Estado e da sociedade, além da família, integral proteção, inclusive relacionada ao seu desenvolvimento psicosssexual.

Ao Estado cabe o dever de auxiliar a família a atingir o objetivo de garantir essa proteção, mediante educação e políticas públicas a fim de conscientizar a sociedade de que a criança, por sua condição de pessoa humana natural e psicologicamente hipossuficiente, deve ser integralmente protegida de quaisquer tipos de abusos sexuais, sejam eles físicos ou psicológicos.

Isso inclui regulamentação e fiscalização de propagandas publicitárias, programas audiovisuais, materiais didáticos, brinquedos, revistas, e outros que podem facilmente erotizar a mente de uma criança, e até mesmo pervertê-la, por não ter, comprovadamente, a necessária capacidade psicossocial para discernir e não se envolver com materiais considerados eróticos ou pornográficos.

Por um lado, o Estado tem cumprido o seu papel de oferecer certa proteção aos infantes, conforme manda a Constituição e a lei, criando políticas públicas para combater a pedofilia e outros crimes de abuso sexual de crianças, como, por exemplo, a criação e modificação de leis e regulamentos, garantindo uma proteção mais eficaz à criança; o incentivo a ideias inovadoras voltadas à criação de manuais e guias de ação para pais e professores com intuito de orientá-los, em caso de sinais de abuso sexual; a mobilização de vários órgãos públicos para palestrarem nas instituições de ensino acerca do abuso sexual de crianças e adolescentes, entre outros.

Essas e outras ações similares se mostram criteriosamente estudadas e pertinentemente voltadas às crianças, uma vez que elas e seus responsáveis recebem orientações de cunho preventivo e repressivo ao lidarem com situações de violação da integridade sexual do infante.

Por outro lado, o Poder Público tem agido de maneira injustamente agressiva com a saúde psicológica e o desenvolvimento sexual natural e biológico da criança, ao desconsiderar medidas seguras e saudáveis de orientação sexual aos infantes mediante atos desmedidos e extremamente prejudiciais à estrutura psicossocial que sequer está completamente formada em uma criança.

Neste capítulo, abordaremos os atos mais absurdos do Poder Público que vão à contramão de um ensino sexual saudável e pertinente para crianças. Esses atos estão mais relacionados à educação básica de crianças e adolescentes, referentes à distribuição de materiais didáticos nas escolas, como cartilhas, materiais eróticos, a preparação precária de professores para a orientação psicológica e sexual de seus alunos, entre outros.

3.1. Guia de Orientação do MEC

A guia de orientação sexual é um documento expedido pelo Ministério da Educação que tem por finalidade a orientação de escolas e professores em todo o país quanto à ministração de educação sexual nas escolas das redes pública e privada de ensino fundamental.

São as regras gerais sobre como se deve proceder a educação sexual para crianças nas escolas públicas.

Segundo a apresentação do documento, o objetivo deste é promover **reflexões e discussões** de técnicos, professores, equipes pedagógicas, bem como **pais e responsáveis**, com a finalidade de sistematizar a ação pedagógica no desenvolvimento dos alunos, **levando-se em conta os princípios morais** de cada um dos envolvidos e **respeitando, também, os Direitos Humanos**. (BRASIL, 2012, grifos nossos).

A priori, o documento apenas demonstra a intenção de promover a reflexão e a conscientização das crianças sobre as diferenças culturais, o respeito ao próximo, informar ao aluno questões relativas ao abuso sexual, DST's, AIDS, gravidez indesejada na adolescência, entre outros assuntos relevantes.

Essas questões são tristes realidades, e de fato devem ser abordadas nas escolas, para garantir que a criança, consiga obter um conhecimento razoável e de acordo com seu entendimento a fim de contribuir para a eliminação deste cenário de grandes ameaças à proteção de um desenvolvimento sexual saudável.

O documento também demonstra, a princípio, uma preocupação com os valores e crenças praticados na família, afirmando ser, o trabalho de orientação sexual, **complementar à educação dada pela família, a qual deve ser informada sobre a inclusão de conteúdos de orientação sexual na proposta curricular**. Ou

seja, a escola, segundo a guia, não deverá em nenhuma situação desrespeitar a educação que a família oferece. (BRASIL, 2012, grifos nossos)

Entretanto, ao longo do diploma, podemos perceber que essas preocupações são apenas pretextos para apresentar ao infante uma educação imoral e depravada, eis que, ao contrário do proposto inicialmente, o documento passa a demonstrar, escancaradamente, uma finalidade mais interventiva, qual seja: incentivar e estimular a criança a desenvolver a sexualidade precoce.

De acordo com o MEC “são objetivos da orientação sexual contribuir para que os alunos possam **desenvolver e exercer sua sexualidade com prazer e responsabilidade**” (BRASIL, 2012, *online*, grifos nossos), para que os alunos, ao **fim do ensino fundamental**, sejam **capazes** de, entre outros, conhecer seu corpo, valorizar e cuidar de sua saúde como condição necessária para usufruir de **prazer sexual**; reconhecer o consentimento mútuo como necessário para usufruir de **prazer numa relação a dois**; **conhecer e adotar práticas de sexo protegido**, ao iniciar relacionamento sexual. (BRASIL, 2012, grifos nossos)

São princípios de extrema conveniência e importância, como o consentimento mútuo, práticas de sexo protegido e valorização da saúde, e devem sim ser ensinados aos jovens prestes a iniciarem a fase adulta, ou seja, pessoas que já possuam maturidade suficiente para absorver as lições, preparadas psicossocialmente para iniciar atividade sexual. Mas, comprovadamente, não é o caso do público alvo desse documento.

Em uma interpretação sistemática dos artigos 4 e 6, da Lei nº 9.304/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – uma pessoa terminará o ensino fundamental por volta dos **13 anos de idade**. (grifos nossos)

Por sua vez, a Guia de Orientação do MEC cita que, no ensino para as **quatro primeiras séries**, o estudo do corpo infantil e adulto deve incluir os **órgãos envolvidos na reprodução e zonas erógenas privilegiadas, em sua anatomia externa**, favorecendo também a percepção das relações existentes entre sentimentos e expressões corporais, reações corporais diante de diferentes estimulações sensoriais, e observação das características do próprio corpo. (BRASIL, 2012, grifos nossos)

Qual é a necessidade de uma criança de primeira ou segunda série do ensino fundamental, por exemplo, aprender sobre as zonas erógenas “privilegiadas”

do corpo humano? É evidente o desespero do Poder Público para despertar a devassidão na mente das nossas crianças, desde muito cedo.

O diploma também se contradiz quando revela, a princípio, a intenção de discutir e refletir sobre as questões de sexualidade, mas, quando mais adiante, faz críticas e sugere repudiar a teoria tradicional do desenvolvimento do gênero conforme o sexo biológico, conforme o trecho destacado:

Enquanto o sexo diz respeito ao atributo anatômico, no conceito de gênero toma-se o desenvolvimento das noções de “masculino” e “feminino” como construção social. O uso desse conceito permite **abandonar** a explicação da natureza como a responsável pela grande diferença existente entre os comportamentos e lugares ocupados por homens e mulheres na sociedade. Essa diferença historicamente tem privilegiado os homens, na medida em que a sociedade não tem oferecido as mesmas oportunidades a ambos. (BRASIL, 2012, p. 99 – 100, grifo nosso)

E determina como conteúdo a ser trabalho, entre outros: “a **relatividade** das concepções tradicionalmente associadas ao masculino e ao feminino”. (BRASIL, 2012, *online*, grifo nosso)

É claramente perceptível, pela análise do trecho, que a intenção por traz disso é fazer com que os alunos e alunas rejeitem o desenvolvimento natural dos dois sexos biológicos, demonizando-a, para aderirem à identidade ou a pluralidade de gêneros, o que, conforme demonstrado e comprovado neste trabalho, é um grande malefício ao desenvolvimento psicossocial da criança.

Por fim, O Ministério da Educação determina que os conteúdos trabalhados devem também “favorecer a compreensão de que o ato sexual e intimidades similares são manifestações pertinentes à sexualidade de jovens e de adultos, não de crianças”. (BRASIL, 2012, *online*) Então, por que o Poder Público quer que se ensine sexo a crianças de 6 a 13 anos, e, ao mesmo tempo, quer a compreensão dele de que sexo é pertinente apenas aos jovens e adultos? Será que uma criança nessa faixa etária tem maturidade e desenvolvimento psicológico suficientes para conter sua imaginação e impulsos, depois de uma aula expositiva de órgãos sexuais e pontos erógenos, como manda a guia?

Desta forma, é simples arguir que há uma perniciosa confusão na proposta de educação sexual fornecida pelo Estado, o que, se tratando de público infantojuvenil, pode gerar danos psicossociais irreparáveis ao longo do

desenvolvimento natural da sexualidade desses infantes. Ademais, lacera completamente o que dispõe o princípio do melhor interesse à criança. Mais adiante, veremos intervenções diretas do Poder Público que desafiam até mesmo as leis penais de combate ao abuso infantil.

3.2. Conversando e Descobrimdo: a Criança e a Sexualidade

Esta cartilha foi distribuída para alunos entre **9 e 10 anos da 4ª série** de uma escola pública na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, no ano de 2011.

A publicação, segundo a prefeitura de Embu das Artes, foi resultado de uma parceria o entre Ministério da Saúde, a Diretoria de Ensino Taboão da Serra, as secretarias municipais de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, com o apoio da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), e, de acordo com o executivo municipal, deveria ter sido distribuída para os pais, e não para os alunos. Será?

Os pais, ao analisarem o conteúdo, se revoltaram com a escola, e, na época, foi feita até uma matéria jornalística pelo telejornal SPTV 2ª edição, da TV Globo São Paulo, a respeito do caso.

O material tem 16 páginas, e mostra ilustrações de vários bebês tocando uns aos outros enquanto também tocam seus órgãos genitais; de um menino e uma menina frente a frente, com as mãos nos respectivos órgãos genitais; crianças nuas sobre a cama, com material erótico do lado; casal fazendo sexo com camisinhas e roupas íntimas espalhadas pelo chão; e até explica o que é ser homossexual e bissexual. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE EMBU DAS ARTES, 2006)

Também há jogos que dizem várias características dos órgãos genitais masculinos e femininos, para que a criança faça a menção, por exemplo, se aquele órgão é de menino ou menina. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE EMBU DAS ARTES, 2006)

A prefeitura afirmou por nota que educadores e profissionais da área foram treinados para entregar as obras aos pais de crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e estaduais, considerando ser o livro, um passatempo e recreação pedagógica aos filhos.

No entanto, o material foi duramente criticado pelos pais que relataram, na referida entrevista televisiva, apresentar, o material, figuras fortes e completamente inadequadas para crianças.

3.3. Mamãe, Como Eu Nasci?

Este polêmico livro escrito por Marcos Ribeiro, com ilustrações de Bia Salgueiro, foi distribuído em 2010 pela rede municipal de educação na cidade de Recife - Pernambuco. Este livro integrava o kit escolar das escolas municipais.

O material foi entregue para **alunos com idade entre 6 e 8 anos**.

Nele, há diálogos como: "O pênis do papai fica duro também? Algumas vezes. E o papai acha muito gostoso. Os homens gostam quando seu pênis fica duro.", (RIBEIRO, 2011, p. 15) ou "Se você abrir um pouquinho as pernas e olhar por um espelhinho, vai ver bem melhor. Aqui é o seu clitóris, que faz as mulheres sentirem muito prazer ao ser tocado, porque é gostoso".(RIBEIRO, 2011, p. 18 - 19)

Os textos acompanham figuras que mostram, por exemplo, meninas e meninos se masturbando. Eis alguns trechos retirados da publicação de Ribeiro:

"As pessoas grandes dizem que isso vicia ou "tira a mão daí que isso é feio". Só sabem abrir a boca para proibir. Mas a verdade é que essa brincadeira não causa nenhum problema". (RIBEIRO, 2011, p. 25)

"Eles ficam bem juntinhos, bem abraçados, e, então, o homem coloca o pênis dentro da vagina da mulher. A mulher gosta muito e o homem também. O homem movimenta o pênis para dentro e para fora da vagina várias vezes com a ajuda da mulher". (RIBEIRO, 2011, p. 26)

Após indignação dos pais dos alunos, e diante de uma denúncia feita por um vereador da cidade, a Secretaria de Educação de Recife determinou o recolhimento dos 20 mil exemplares distribuídos pela rede escolar e orientou professores e diretores das escolas a pedir aos alunos a devolução dos livros.

3.4. Menina Esperta Vive Melhor

Estes são os nomes dos materiais distribuídos pela prefeitura e a Organização Não-Governamental (ONG) Tucuxi, nas escolas públicas municipais do **ensino fundamental** de Porto Velho – Rondônia, no ano de 2009.

O Ministério Público Federal em Rondônia – MPF-RO, depois de receber inúmeras queixas de pais e entidades religiosas, determinou a suspensão imediata da distribuição de cartilhas sobre educação sexual destinadas a adolescentes e jovens, bem como a realização de audiências públicas com pais, pedagogos, médicos, entidades representativas da comunidade e instituições religiosas para debater o conteúdo das cartilhas.

Segundo o MPF-RO, as cartilhas “veiculam conteúdo cujo acesso, de modo indiscriminado, pode implicar danos à progressiva educação da criança”.

Em certa página da cartilha, há o título: “Coisas gostosas de fazer acompanhado”, mostrando como sugestão, a masturbação entre dois homens, duas mulheres com as pernas entrecruzadas vendo vídeos eróticos, um casal nu tomando banho, entre outras.

3.5. Menino Brinca de Boneca?

Este livreto do autor Marcos Ribeiro, com ilustrações de Bia Salgueiro, com várias reimpressões, foi adotado pelo Ministério da Educação como referência para alfabetização de crianças, ou seja, para abordagem com **crianças entre 6 e 7 anos de idade**, já em uso por algumas escolas particulares em São Paulo, com orientação do Governo Federal para a sua utilização em todo o Brasil.

No material, as palavras “pênis” e “vulva” são colocadas como se o assunto “sexo” fosse algo completamente natural para infantes nessa faixa etária. (RIBEIRO, 2001)

A publicação de Ribeiro (2001) também chama a atenção pela incitação ao desrespeito pelos valores praticados dentro da família, eis que incentiva a criança a se desenvolver psicologicamente fora dos padrões do desenvolvimento do gênero de acordo com o sexo, quando, por exemplo, mostra de forma negativa uma mãe pedindo para o filho largar a boneca, pois, homem não brinca de boneca, e um pai dizendo que um filho dele não pode usar brinco.

3.6. Aparelho Sexual & Cia. Um Guia Inusitado para Crianças Descoladas

Este livro de 96 páginas, escrito por H elene Bruller, autora francesa, e ilustrado por “Zep”, pseud onimo do autor su ico Phillipe Chappuis, foi editado no Brasil em 2007 pela Companhia das Letras, com a tradu  o de Eduardo Brand o.

A publica  o estimula a curiosidade de crian as **a partir dos 8 anos** de idade para a pr tica do sexo, dizendo v rias vezes que o ato sexual   prazeroso.

Em uma de suas p ginas, at  mesmo ensina passo a passo como fazer e praticar o sexo. H  a figura de um homem nu numa p gina, com um recorte circular na regi o das partes  ntimas, e na pr xima p gina, uma mulher tamb m nua, com outro recorte na mesma regi o. Quando a crian a introduz o dedo no primeiro recorte, simula o p nis do homem, e, ao fechar a p gina, o dedo, acaba entrando no recorte da regi o feminina, simulando um ato sexual. (BRULLER; ZEP, 2007)

O livro at  mesmo faz referencias ao Kama Sutra, al m de mostrar desenhos com crian as fazendo gestos obscenos. (BRULLER; ZEP, 2007)

Foram adquiridos dezenas de exemplares desta publica  o pela Funda  o Biblioteca Nacional, do Minist rio da Cultura, em 2011, os quais foram distribu dos para bibliotecas p blicas no pa s, estando   livre disposi  o de crian as para consultas de trabalho escolar, por exemplo.

3.7. O Fazendeiro Solit rio

Trata-se de uma imagem utilizada na aplica  o de uma prova de Geografia para crian as em mais de 170 escolas de ensino fundamental em Curitiba, Paran , em 12 de novembro de 2010. Estima-se que mais de **16 mil crian as da 1  s rie**, fizeram a avalia  o e foram expostas ao conte do. **16 mil crian as!**

A imagem mostra um fazendeiro alimentando v rias galinhas, e todas elas explicitamente com as cloacas dilaceradas. Outro detalhe,   que claramente se v  o formato do p nis do fazendeiro dentro de seu macac o, remetendo a figura   pr tica de zoofilia pelo fazendeiro com as aves. (COLLINS, 2008)

Uma matéria sobre o caso foi publicada no jornal Estadão, que informou ser uma gravura escolhida do chargista Dan Collins, um dos que contribuem para a revista pornográfica norte-americana Hustler. (FADEL, 2010)

O fato provocou a indignação de milhares de famílias e entidades religiosas, resultando em diversas denúncias às autoridades legislativas e judiciárias.

Foi aberto processo administrativo para se apurar as responsabilidades. Já a Secretaria de Educação de Curitiba pediu apenas desculpas pelo erro.

3.8. Tô Crescendo

É uma cartilha elaborada pelo Ministério da Educação em conjunto com o Ministério da Saúde, inicialmente distribuída em 1997, e logo depois recolhida por causa da revolta que gerou nos pais naquela época.

Uma reportagem foi feita na edição de 12/09/2013 pelo telejornal JA – Jornal do Almoço – da até então RBS TV Centro-oeste, afiliada da Rede Globo de TV em Santa Catarina, e menciona que após o recolhimento do material, restou ainda um exemplar na biblioteca de uma escola estadual na cidade de Joaçaba – Santa Catarina.

Logo na capa, a indicação do material é feita pra **crianças entre 7 e 9 anos**. Seu conteúdo demonstra uma série de ilustrações com personagens sem roupa, imagens e textos com alusões à prática de sexo e masturbação.

Nas primeiras páginas, a cartilha mostra um casal de crianças assistindo uma mulher nua na TV, e após, o dois ficam pensando nos seios da mulher que viram. (BRASIL, 1997)

Também, ao longo do livreto do MEC e MS há textos e figuras demonstrando ser divertido cada um, a seu modo, brincar com o próprio corpo, sentindo uma cosquinha muito gostosa. (BRASIL, 1997)

Os pais dos alunos ficaram indignados, entre eles, a mãe de um **aluno de 8 anos** que levou o livreto para casa, e acabou denunciando o fato às autoridades, demonstrando, na reportagem televisiva supracitada, sua preocupação e indignação com esta e outras cartilhas de educação sexual que estavam em circulação em outras regiões do país.

Também houve outro episódio envolvendo a mesma cartilha, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais. O pai de uma **aluna de 5 anos** ficou revoltado ao receber da filha a mesma cartilha, que foi entregue pelo EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil da cidade, onde a criança estudava.

O fato foi noticiado na edição do dia 15/06/2015 do telejornal MG1, do MGTV, filiada à rede Globo de televisão.

O caso foi para até na Câmara dos Vereadores da cidade, em que a vereadora, na época, Michele Bretas, requereu a suspensão deste, e de quaisquer outros materiais de educação sexual para crianças que estivessem guardados nas escolas públicas da cidade.

3.9. O Caderno das Coisas Importantes

Projetado pela UNICEF, em parceria com o Ministério da Educação, Ministério da Saúde, e Unesco, é também uma cartilha bastante polêmica, onde a **criança e o adolescente** pode registrar as “coisas importantes” em sua vida.

O material, segundo seus idealizadores, objetiva informar aos leitores as mudanças físicas e hormonais durante o período da adolescência, o que contrariamente está muito longe de ter um conteúdo meramente informativo.

O livreto da UNICEF, *et al.* (2018, *online*) mostra o passo-a-passo de como colocar uma camisinha, inclusive incitando a fazê-lo com sedução, dizendo: “pode ser uma brincadeira excelente a dois. Sexo não é só penetração. Seduza, beije, cheire, experimente!”.

Possui outras frases como: “Depois de gozar, tire a camisinha com o pênis ainda duro”, “É importante explorar a região da vagina e toda a área pubiana de forma tranquila e relaxada, descobrindo o que te dá mais prazer”, “Seu pai, sua mãe [...] já te alertaram sobre os perigos da balada. [...] Viva bem para viver tudo o que a vida tem reservado para você”. (UNICEF, *et al.* 2018, *online*)

Tem até mesmo um jogo de “complete a frase”, sendo uma delas a seguinte: “A maior camisinha do mundo...”, e como alternativa certa: “foi feita sob medida para o ator pornô John Holmes, cujo pênis media 38 centímetros”. É o que ensina a cartilha. (UNICEF, *et al.* 2018, *online*) Há também outras notáveis contradições no próprio material. No final, há uma lista de filmes sugeridos pelo

livreto à criança e ao adolescente. Todos são relacionados à sexualidade, homossexualidade, diversidade de gêneros, entre outros. Então, quando se olha a classificação indicativa desses filmes, é espantoso perceber que a maioria dos filmes é para maiores de 14 anos de idade. Alguns são recomendados para maiores de **16 anos de idade**, como: Cazuza, A Cura, e Diário de Uma Adolescente. (UNICEF, *et al.* 2018, *online*)

Por que afinal intencionam distribuir o material para alunos da rede pública com até **13 anos de idade**, contrariando todas as normas de classificação indicativa do Ministério da Justiça?

Isso só demonstra que o Estado está atropelando até mesmo o próprio Estado, para implantar essa educação suja e imoral às crianças e adolescentes.

3.10. Questionário Sexual

Uma atividade realizada em sala de aula para **crianças de 10 anos de idade**, da 4ª série em uma escola do município de Contagem, Minas Gerais, causou a revolta de muitos pais.

O fato foi noticiado na edição do dia 26 de setembro de 2012 do telejornal Jornal da Record, e as denúncias, feitas à Secretaria Municipal de Contagem.

No questionário, as crianças tinham que pesquisar em livros indicados pelo MEC (os quais sabemos muito bem quais são), e na internet, para responder à perguntas absurdamente indecentes, como (pasmem): “O que é boquete?”, “como uma criança engravida?”, “o que é sexo anal?”, “como dois homens fazem sexo?”, “é possível mais de duas pessoas fazerem sexo?”, “se o homem fizer sexo com outro homem, ele pode engravidar?”, entre outras.

Segundo a pedagoga que aplicou o questionário, os próprios alunos formularam as perguntas, levantando espontaneamente questões sobre sexo anal, ato sexual em grupo e homossexualismo.

Porém, alguns pais afirmaram que nunca tiveram conversas sobre sexo com os filhos. Isso reforça a probabilidade de já estarem sendo feitas orientações sexuais por parte da escola para a turma. Ademais, as palavras imorais destas questões deixam muito claro que saúde sexual é apenas uma faixa para encobrir

a verdadeira intenção da educação pública no país, que é ensinar e incentivar a imoralidade, homossexualidade e ideologias de gênero às crianças.

Diante dos atos do Poder Público aqui demonstrados, podemos concluir que o investimento do Estado em promover, no ensino fundamental da educação pública, educação sexual completamente contrário aos princípios e valores consagrados nas leis pátrias e internacionais de proteção às crianças tem sido contínua, o que vai na contramão de todo o sistema de direitos adquiridos ao longo da história.

É evidente o desrespeito aos princípios e valores praticados pela grande maioria das famílias brasileiras, assim como violação à própria imaturidade dos infantes. Ainda mais porque não deveria haver interesse do Estado em adentrar na formação psicosssexual da criança, que cabe à família conforme as normas promulgadas pelo próprio Estado.

São atos puramente maliciosos, extremamente prejudiciais a uma boa formação psicológica e sexual dos menores, o que demonstra que, cada vez mais, o Poder Público tenta implantar, em conjunto com alguns grupos ativistas, uma espécie de educação absurda, leviana, imoral, inconsequente.

CONCLUSÃO

Uma boa educação é o caminho para uma sociedade mais igualitária, justa e solidária.

É dever do Estado promover, principalmente no ensino fundamental, uma educação livre de quaisquer atentados contra a dignidade e o decoro das crianças, sendo que, pelo próprio Estado, estas são consideradas pessoas em desenvolvimento, em todos os aspectos físicos e psicológicos.

Ao comparar a evolução histórica dos direitos das crianças com os atos do Poder Público neste trabalho analisados, além dos pareceres e opiniões de várias instituições de renome e especialistas das mais diversas áreas médicas e psicológicas, podemos concluir que o Estado propõe uma educação desregrada, completamente inadequada quando se trata da educação sexual das crianças.

Vimos que todos os materiais divulgados pelo Poder Público e abordados neste trabalho violam os direitos e o tratamento dispensados aos infantes pelo ordenamento jurídico pátrio e internacional, como a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Penal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, entre vários outros.

Estas pessoas em fase de desenvolvimento necessitam ser resguardadas de todas as influências ideológicas externas, muitas vezes até mesmo da própria sociedade, que tem cultivado a sexualidade precoce das crianças, como demonstrado.

Posto isso, é fundamental que o Poder Público reveja a maneira de abordar assuntos tão delicados, que podem facilmente destruir por completo uma vida social e sexual inteira de uma pessoa, e isso deve ser assunto de extrema preocupação das próprias autoridades públicas, tratado com a devida seriedade, para que os adultos de amanhã sejam pessoas mais solidárias e menos egoístas, mais coletivas e menos individualistas.

Podemos concluir, ademais, que as crianças, por não terem a capacidade física e psicossocial desenvolvida, não possuem o necessário entendimento para absorver com absoluta propriedade informações que dizem respeito à prática sexual, à ideologia de gênero, e à homossexualidade.

Outrossim, o Poder Público não pode intervir na orientação sexual da criança, porque, como vimos nas normas e tratados nacionais e internacionais, cabe tal função à família. É dever do Estado apenas proporcionar meios e a estrutura adequada para auxiliar aos pais e responsáveis em seus deveres de educar sexualmente os infantes.

Ora, com tantos estudos e críticas de instituições renomadas, no país e no exterior, contrárias à intervenção do Estado no desenvolvimento natural da sexualidade da criança, não é razoável permitir que o Poder Público prossiga aplicando em sua rede de ensino básico cartilhas e materiais didáticos com teor sexual.

Nesse íterim, vale ressaltar que existem diversas normas que regulam as mídias e propagandas publicitárias no sentido de resguardar o público infanto-juvenil, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, as portarias e guias de classificações indicativas, o que justifica a tese de que a criança pode ser facilmente influenciada por esse tipo de conteúdo.

Por outro lado, tal investimento tem que ser feito no sentido de levar profissionais das mais variadas áreas de conhecimento, no campo dos direitos das crianças, e em conjunto com a família e a sociedade, e assim, formar uma grande equipe no combate à pedofilia, ao abuso sexual e outros atentados à dignidade dos infantes.

Abordamos também que é igualmente prejudicial à mente da criança levar estes materiais de teor sexual para dentro das salas de aula com a desculpa de se estar combatendo a violência e o abuso sexual de crianças, pois, como relatado, os materiais em nada tem a ver com a prevenção destes males, e sim, colocam a criança em situação de mais vulnerabilidade ao inseri-la em um mundo que comprovadamente não é compatível com o seu desenvolvimento.

Por fim, uma criança psicosssexualmente bem educada não é aquela que necessita conhecer e satisfazer sentimentos e prazeres individuais de quaisquer outros valores, como claramente vimos na obra Mamãe, Como Eu Nasci? "Se você abrir um pouquinho as pernas e olhar por um espelhinho, vai ver bem melhor. Aqui é o seu clitóris, que faz as mulheres sentirem muito prazer ao ser tocado, porque é gostoso". (RIBEIRO, 2011, p. 18 - 19)

Todavia, é aquela que saudavelmente aproveita a época da infância sem se preocupar com as mazelas que rondam os mais experientes.

Necessitamos de uma sociedade em que crianças e adultos enxerguem as pessoas como seres humanos, e não como objetos com que podem se satisfazer e depois facilmente descartá-las.

REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cíntia; PASSARINHO, Nathalia. Em SP, 83% dos homicídios são por motivos fúteis ou por impulso, diz MP. **G1 Brasil**, Brasília, 08 nov. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/11/em-sp-83-dos-homicidios-sao-por-motivos-futeis-ou-por-impulso-diz-mp.html>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da infância. Crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam!**. Porto Alegre: AGE, 2005.

American Academy of Pediatrics. **Media and Young Minds: Council on communications and media**. (tradução livre) Vol. 138, nº 5, *online*, nov. 2016. Disponível em: <<http://pediatrics.aappublications.org/content/138/5/e20162591>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

American College of Pediatricians. **Gender Ideology Harms Children**. (tradução livre) set. 2017. Disponível em: <<http://www.acpeds.org/the-college-speaks/position-statements/gender-ideology-harms-children>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

ARÍES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Trad.: Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência Sexual Intrafamiliar: É Possível Proteger a Criança?** São Paulo: Livraria do Advogado, 2004.

BARROS, Nívea Valença. **Violência intrafamiliar contra a criança e adolescente: Trajetória histórica, políticas, sociais, práticas e proteção social**. 266 f. Tese. (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2005. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/anexos/32868-40866-1-PB.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

BRASIL. **Guia Escolar sobre Orientação Sexual do MEC**. Ministério da Educação - MEC. Disponível em: <<portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro102.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 5 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm#art2044>. Acesso em: 5 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 5 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 out. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 7 mai. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação; Ministério da Saúde. **Tô Crescendo**. [S.l.: s.n.] 1997.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Guia Prático de Classificação Indicativa**. 2ª edição, Brasília, DF, 2012. Disponível em: <www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/guia-pratico.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2018.

BRASIL. Portaria n. 368, de 11 de fevereiro de 2014. Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) [...] relativas ao processo de classificação indicativa. Ministério da Justiça. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/legislacao/portaria-mj-368-14.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

BRULLER, Hélène; ZEP. **Aparelho Sexual e Cia: Um guia inusitado para crianças descoladas**. Tradutor: Eduardo Brandão. [S.l.]: Cia das Letras, 12 dez. 2007.

CALLIGARIS, Contardo. **Crônicas do Individualismo Cotidiano**. São Paulo: Ática, 1996.

CALLIGARIS, Contardo. Pedófilos, celibatários e infalíveis. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 abr. 2010. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq0104201023.htm>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. San José, Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 02 abr. 2018.

Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**. São Paulo, 5 mai. 1980. Disponível em: <www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20130201-20.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2018.

COLLINS, D. O Fazendeiro Solitário. 2008.1 fotografia

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP. **Manifesto sobre saúde mental da criança e do adolescente após Plenária Temática.** São Paulo, 16 fev. 2018. Disponível em: <www.cremesp.org.br/?siteAcao=NoticiasC&id=4880>. Acesso em: 22 jul. 2018.

FADEL, Evandro. Pornografia em prova para criança causa polêmica no PR. **Estadão**, São Paulo, 19 nov. 2010. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/noticias/geral,pornografia-em-prova-para-crianca-causa-polemica-no-pr,642348>>. Acesso em: 25 out. 2018.

FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (orgs). **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: Teoria e prática.** São Paulo: Ágora, 2002.

GRANT, Walkíria Helena. Namorar não é coisa de criança. **PORTAL O RIO BRANCO:** São Paulo, Instituto de Psicologia, USP, 21 jun. 2011. Disponível em: <http://143.107.57.235/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2997%3Anamorar-nao-e-coisa-de-crianca&catid=46%3Ana-midia&Itemid=97&lang=pt>. Acesso em: 03 jul. 2018.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

JUNIOR, José Custódio da Silva. Evolução dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** São Paulo, Jan. 2017. Ano 2, Ed. 1, Vol. 13. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/evolucao-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

LANDINI, Tatiana Savoia. **Horror, Honra e Direitos:** Violência sexual contra crianças e adolescentes no século XX. 285 f. Tese. 2005. (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Instituto de Sociologia, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional: Medida Socioeducativa e Pena?** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

LIMA, Juliana de Brito. **Ah, O Primeiro Amor.** Blog Instituto de Psicologia Aplicada – INPA, 30 jun. 2012. Disponível em: <<https://www.inpaonline.com.br/primeiro-amor/>>. Acesso em: 03 jul. 2018.

OLIVEIRA, Thalissa Corrêa de. **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro.** 2013. Disponível em: <http://www.faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID_2013_24.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

OLIVEIRA, Ione Sampaio de. Trajetória Histórica do Abuso Sexual contra Criança e Adolescente. Monografia. UniCEUB – Centro Universitário de Brasília, jun. 2006. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2879/2/20161641.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

ONU. Resolução nº L.44, de 20 de novembro de 1989. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 20 nov. 1989. Disponível em: <<https://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 12. ed. São Paulo: Método, 2014.

POSTMAN, Neil. **O Desaparecimento da Infância**. Trad.: Suzana M. de Alencar Carvalho; José Laurentino de Melo. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

RAMOS, Fábio Pestana. **A História trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das Crianças no Brasil*. 7. ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

REIS, Fernanda. Sociedade infantiliza a mulher enquanto hipersexualiza a criança. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 mai. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2018/05/sociedade-infantiliza-a-mulher-enquanto-hipersexualiza-a-crianca.shtml>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

RIBEIRO, Marcos. **Mamãe, como eu nasci?**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2011.

RIBEIRO, Marcos. **Menino Brinca de Boneca?**. 2. ed. São Paulo: Salamandra, 2001.

ROCHA, Sterlline Mayra Martins; GONÇALVES, Ivaneide Soledade. Imputabilidade Penal no Brasil: Uma Análise Histórica. **Revista JusBrasil**, 2014. Disponível em: <<https://ivaneidesgoncalves.jusbrasil.com.br/artigos/154884903/imputabilidade-penal-no-brasil-uma-analise-historica>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças: Fortalecendo Pais e Professores para Proteger Crianças de Abusos Sexuais**. São Paulo: M. Books do Brasil, 2015.

SCHELB, Guilherme. **Educação Sexual para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2014. Disponível em: <infantil.meuc.org.br/download/noticia/8/80/educacao-sexual--guilherme-shelb-pdf>. Acesso em: 12 mar. 2018.

Secretaria Municipal de Educação de Embu das Artes – SP (org). **Conversando e Descobrimo: A Criança e a Sexualidade**. 2. ed. Embu das Artes, 2006.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Neutralidade Sexual: A Ideologia de Gênero. **Estadão**, São Paulo, 30 nov. 2016. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/neutralidade-sexual-a-ideologia-de-genero/>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

SOUSA, Luane Neres de. **A pederastia em Atenas no período clássico: relendo as obras de Platão e Aristóteles**. 113 f. Dissertação. (Mestrado) – Universidade

Federal de Goiás, Goiânia, 2008. Disponível em: <https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/SOUSA__Luana_Neres_de.pdf>. Acesso em 09 fev. 2017.

SPENCER, Colin. **Homossexualidade: Uma História**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.

TAVARES, José de Farias. **Direito da Infância e da Juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

UNICEF et al. **O Caderno das Coisas Importantes**. Disponível em: <http://files.unicef.org/brazil/pt/O_Caderno_das_Coisas_Importantes.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

Um a cada 3 casamentos no Brasil termina em divórcio no Brasil. **Revista VEJA**, São Paulo, 31 dez. 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/um-a-cada-tres-casamentos-termina-em-divorcio-no-brasil/>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

VANNUCHI, Paulo de Tarso; OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Direitos humanos de crianças e adolescentes: 20 anos do Estatuto**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Disponível em: <http://bibliotecacrescersemviolencia.org/pdf/5_conselho_municipal/E2_20_anos_do_ECA_SDH.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2018.

VILELA, Sílvia Maria S. In: CURY Munir, (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 12. ed. Malheiros, 2013.